

OFÍCIO: GB/052/2026

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 20/2026 – VEÍCULO OFICIAL DA DEFESA CIVIL

DATA: 02/03/2026

Ao Excelentíssimo Senhor, LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG

RECEBI EM
04 / 03 / 26 às 14:32
Ass. [Assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para acusar o recebimento do Ofício nº 20/2026, que solicita esclarecimentos acerca de denúncia veiculada em redes sociais envolvendo o veículo oficial da Defesa Civil do Município de Itamonte.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração Municipal **se reserva ao direito de utilizar o referido veículo estritamente no âmbito de suas funções institucionais e competências legais**, notadamente aquelas vinculadas às ações de prevenção, monitoramento, vistoria e intervenção emergencial inerentes à Defesa Civil, nos termos da legislação aplicável.

No tocante à responsabilidade pela guarda e utilização do veículo, informo que o **Chefe da Defesa Civil do Município de Itamonte é o Prefeito Municipal**, função que exerço na forma da legislação vigente, sendo a coordenação operacional exercida pelo **Sr. Felipe Alexandre de Souza Mariano, Coordenador da Defesa Civil**, responsável direto pela guarda, controle e organização das atividades vinculadas ao veículo.

Segue anexa cópia da Portaria de nomeação, conforme solicitado.

Esclareço ainda que toda movimentação vinculada às atividades da Defesa Civil gera registro operacional interno (ROI), especialmente em situações de vistoria, monitoramento ou intervenção direta, constituindo instrumento formal de controle administrativo e comprovação de atividade institucional.

No que se refere ao controle formal de uso, informo que o veículo está submetido a controle regular de abastecimento e quilometragem, conforme os procedimentos previstos no contrato/licitação vigente para fornecimento de combustível, bem como mediante registro administrativo próprio, assegurando rastreabilidade e transparência na utilização do bem público.

Quanto à denúncia mencionada, houve imediata interpelação administrativa dos envolvidos para fins de apuração preliminar. Após verificação interna, **o mérito da acusação não se confirma**, restando claro que:

- não houve qualquer situação de aluguel de sítio, sendo que eventual locação mencionada se refere a custeio de imóvel pago por particular, inclusive contrato passando por imobiliária, sem qualquer vínculo com a administração pública;
- não há registro de maquinário da municipalidade na localidade citada;
- não se constatou desvio de finalidade ou utilização do veículo para fins particulares.

Dessa forma, a apuração administrativa concluiu pela **inexistência de irregularidade**, evidenciando tratar-se de narrativa desprovida de elementos concretos, cuja divulgação acaba por expor indevidamente agentes públicos no exercício regular de suas funções.



Itamonte, 02 de setembro de 2025.

PORTARIA N. 127/2025

O Prefeito Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais que lhe confere o art. 7º, inciso II, e art. 8º, parágrafo I, inciso II, da Lei Municipal nº 1.453 de 18 de fevereiro de 2000 e Lei nº 2601/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o **Sr. Felipe Alexandre de Souza Mariano**, CPF **134.034.406-80**, para exercer o cargo comissionado de **Assessor Administrativo III**, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com a Lei Municipal 2.601/2023.

Art. 2º - Nomear, o funcionário supracitado, da função gratificada de **Coordenador de Proteção e Defesa Civil**, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com a Lei Municipal 2.482/2021, Anexo III.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



João Pedro Fonseca
Prefeito Municipal

